

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



CARNAUBAIS

No XIX - Nº 890 - Carnaubais-RN, terça-feira, 21 de maio de 2019

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

** *Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001* **

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Charniane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECISÃO

Tomada de Preço: nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar serviços de Reforma e Manutenção do Prédio da Vigilância Sanitária do Município de Carnaubais.

01. Trata-se de Processo Licitatório instaurado sob a modalidade Tomada de Preço nº 001/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e manutenção do Prédio da Vigilância Sanitária do Município de Carnaubais;

02. Realizada sessão para abertura do envelope de proposta de preço da única empresa habilitada, qual seja, R A da Mota Eireli, que apresentou Preço Global de R\$ 83.782,88 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal para análise da proposta apresentada;

03. Analisada a proposta apresentada e emitido parecer técnico por aquele setor, esta Comissão Permanente de Licitações acolheu os argumentos técnicos, desclassificando assim a proposta de preço apresentada pela empresa acima mencionada;

04. Inconformada com a mencionada decisão, a empresa R A da Mota Eireli interpôs recurso

administrativo, pugnando a reforma da decisão guerreada, alegando para tanto que deveria esta Comissão ter adotado o procedimento descrito no Art. 48, §3º da Lei de Licitações.

05. É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

06. Em que pese os argumentos apresentados pela Recorrente, não vejo nenhum fundamento novo ou que nos convença a reformar a decisão guerreada, até porque a aplicação do dispositivo mencionado no Art. 48, §3º da Lei de Licitações apenas pode ser invocado quando todas as propostas forem desclassificadas, situação esta diferente nestes autos, onde apenas a proposta do Recorrente fora classificada;

07. Assim sendo, recebo o presente recurso em seu efeito suspensivo, haja vista a sua tempestividade, mantenho a decisão guerreada e, por conseguinte, encaminho os autos ao Chefe do Executivo Municipal para que aprecie o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente R A da Mota Eireli.

Cumpra-se
Publique-se,

Carnaubais /RN, 20 de maio de 2019.

JANAÍNA BEZERRA
Presidente da CPL

PAGINA EM BRANCO